

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Beto Barbosa”, neste ato contratado diretamente por meio de sua empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.627.886/0001-91, com sede na Av. da Abolição, nº 2950, sala 2201, bairro Meireles, no município de Fortaleza/CE, da qual é sócio-administrador, caracterizando contratação direta com o próprio artista para apresentação durante a Festa de Santo Antônio, no dia 13 de junho de 2026, no Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação ocorre diretamente com o próprio artista, por intermédio de sua empresa individual, da qual é sócio-administrador.

Conforme documentação acostada aos autos, a pessoa jurídica RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 26.627.886/0001-91, possui como titular o próprio artista, sendo responsável pela gestão de suas atividades profissionais, incluindo a realização de apresentações musicais, produção artística e comercialização de shows

Dessa forma, não há intermediação por empresário exclusivo terceiro, tampouco necessidade de apresentação de carta de exclusividade, uma vez que a contratação se dá diretamente com o titular dos direitos artísticos, por meio de sua própria estrutura empresarial.

Tal condição encontra respaldo legal, pois a norma admite expressamente a contratação direta com o artista, hipótese em que resta automaticamente configurada a exclusividade, tendo em vista que apenas o próprio artista detém legitimidade para dispor de sua agenda, negociar valores e executar suas apresentações.

Assim, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, pois não há possibilidade de substituição do objeto contratado, sendo juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para contratação de artista específico.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Beto Barbosa encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de Santo Antônio, tradicional evento do Município de Garanhuns/PE, integrante do calendário cultural local e de relevante impacto social, cultural e econômico.

Trata-se de artista com trajetória amplamente consolidada no cenário da música brasileira, sendo reconhecido como um dos principais expoentes da lambada e da música popular de forte apelo festivo, com repertório consagrado e amplamente difundido em todo o território nacional.

Sua apresentação revela-se plenamente compatível com o perfil do evento, que possui caráter popular e festivo, reunindo público diversificado e demandando atrações de grande alcance e aceitação. O estilo musical do artista, marcado por sucessos conhecidos do grande público, favorece a interação coletiva e a participação ativa dos presentes.

Além disso, o artista possui histórico consolidado de apresentações em eventos públicos de grande porte, demonstrando elevada capacidade de mobilização de público e adequação técnica ao objeto contratado.

A escolha, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas de análise objetiva de compatibilidade entre o perfil artístico, a natureza do evento e o interesse público envolvido, evidenciando-se adequada, necessária e proporcional.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e

pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a consagração do artista Beto Barbosa é notória e amplamente reconhecida em âmbito nacional, sendo um dos principais expoentes da música popular brasileira, especialmente no gênero da lambada, do qual é considerado pioneiro e grande difusor.

Com carreira consolidada desde a década de 1980, o artista alcançou projeção nacional e internacional, sendo responsável por sucessos que marcaram época e permanecem amplamente executados em rádios, plataformas digitais e eventos festivos. Tal permanência no cenário musical evidencia não apenas sua relevância histórica, mas também sua atualidade e capacidade contínua de mobilização de público.

Sua trajetória artística é marcada por participação recorrente em eventos públicos, festividades tradicionais e programações culturais de grande porte em diversas regiões do país, o que demonstra sua aceitação consolidada e sua aptidão para integrar eventos de natureza semelhante ao ora contratado.

Ademais, o repertório do artista possui forte apelo popular e caráter intergeracional, sendo amplamente reconhecido por diferentes faixas etárias, fator que potencializa o engajamento do público e contribui diretamente para o êxito do evento.

A consagração do artista também se evidencia pela sua permanência no circuito de eventos e pela recorrente contratação por entes públicos, conforme documentação fiscal constante nos autos, o que demonstra sua continuidade no mercado e sua aceitação pelo público.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública, atendendo integralmente ao requisito legal exigido para a contratação

direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a inviabilidade de comparação direta com outros profissionais do setor, a Administração adotou como parâmetro a análise dos valores praticados pela própria banda em apresentações recentes, em eventos de porte e características semelhantes, conforme orientação consolidada dos órgãos de controle.

Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos fiscais idôneos que demonstram o histórico recente de contratações do artista em tela, destacando-se:

- NFS-e nº 79, emitida em 16/06/2025, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente à apresentação artística do artista Beto Barbosa realizada no Município de Alagoinha/PB, no dia 20 de junho de 2025;
- NFS-e nº 98, emitida em 19/01/2026, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente à apresentação artística do artista Beto Barbosa realizada no Município de Mari/PB, no dia 21 de janeiro de 2025;
- NFS-e nº 104, emitida em 10/02/2026, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente à apresentação artística do artista Beto Barbosa realizada no Município de João Pessoa/PB;

A análise do conjunto documental evidencia que o valor praticado pelo artista em contratações recentes, realizadas em período contemporâneo à presente contratação, mantém-se de forma reiterada no patamar de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), constituindo parâmetro sólido e confiável para aferição da compatibilidade de mercado.

Conforme proposta apresentada ao Município de Garanhuns/PE, o valor do cachê para apresentação do artista Beto Barbosa na Festa de Santo Antônio, no Município de Garanhuns, no dia 13 de junho de 2026, é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Verifica-se, portanto, que o valor proposto encontra-se em plena consonância com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações recentes, não havendo qualquer majoração que indique sobrepreço. Verifica-se, portanto, que o valor proposto é inferior ao praticado em múltiplas contratações recentes, realizadas por outros entes públicos, evidenciando vantagem econômica para a Administração Pública.

A diferença identificada não apenas demonstra a compatibilidade do valor com o mercado, como também reforça a economicidade da contratação, afastando qualquer indício de sobrepreço e evidenciando a vantajosidade do ajuste para o Município.

Ressalte-se que os documentos analisados abrangem diferentes localidades e períodos próximos, o que reforça a consistência do parâmetro adotado e confere maior segurança jurídica à presente contratação, e ainda, a proposta apresentada contempla a totalidade dos custos envolvidos na execução do espetáculo, conforme detalhamento constante no documento apresentado pela contratada, reforçando a exequibilidade e a razoabilidade do valor.

Dessa forma, resta devidamente comprovado que o preço contratado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, estando em conformidade com os arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, 06 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP